



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 48/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2023/2310

Ata 1 - Julgamento de Recurso

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2023, às 08h30min, reuniram-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, portaria nº 8159/2023 para o julgamento de recurso interposto ao Processo Licitatório nº 48/2023, PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023, o qual tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**. Cabe ressaltar que processo em epígrafe tem como forma de julgamento o menor preço por lote e está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, a sessão foi iniciada no dia 22 de agosto de 2023 às 09h30min e, a arrematante declarada vencedora foi a empresa **JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.559/0001-51, a qual foi a vencedora pelo valor de R\$ 105,77 (cento e cinco reais e setenta e sete centavos) para cada unidade de cesta básica. Durante a sessão foi apresentado **recurso** pela empresa WERITONDIONE DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 46.895.443/0001-99, a qual interpôs recurso alegando que o preço vencedor é inexecutável. **DAS RAZÕES:** A empresa WERITONDIONE DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 46.895.443/0001-99, impetrou recurso contra a decisão da Agente de Contratação pois argumenta que a proposta da JBF DISTRIBUIDORA é manifestamente inexecutável, com base na diferença significativa entre o valor proposto (R\$ 105,77) e o valor orçado (R\$ 148,90) para uma cesta básica. WERITONDIONE DOS SANTOS cita o princípio da Autotutela Administrativa, indicando que a administração pode anular seus próprios atos e revogá-los quando os atos forem afetados de vícios. **DOS PEDIDOS:** Requer que seja julgado procedente o recurso, para fins de rever a decisão, declarando a nulidade de todos os atos praticados pela JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. **DAS CONTRARRAZÕES:** Aberto o prazo das contrarrazões, a empresa JBF manifestou-se e, alegou que o recurso foi fundamentado no art. 48 da lei 8.666/1993 e destacou que o edital em questão utiliza a lei 14.133/2021. A fim de comprovar a exequibilidade da sua proposta, a empresa JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, encaminhou em anexo notas fiscais e/ou cotações de preços obtidos junto a seus fornecedores. **DOS PEDIDOS DAS CONTRARRAZÕES:** JBF DISTRIBUIDORA conclui que suas



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

contrarrazões têm como objetivo manter a decisão da Comissão, considerando que sua habilitação foi deferida após análise técnica e jurídica. Requer, portanto, o provimento das contrarrazões e o indeferimento do recurso de WERITONDIONE DOS SANTOS. **DA ANÁLISE DO RECURSO:** Considerando, que a lei nº 14.133/2021 definiu critérios objetivos de análise de exequibilidade **apenas** para obras e serviços de engenharia, conforme o art. 59, §4, a empresa JBF DISTRIBUIDORA apresentou as notas fiscais referentes aos produtos componentes da cesta básica a fim de demonstrar a sua exequibilidade. Sendo assim, a Agente de Contratação realizou uma análise detalhada e comparou o valor unitário pago pela JBF DISTRIBUIDORA e o valor proposto pela mesma e, constatou que TODOS os itens têm margem de lucro. **JULGADO/DECIDIDO:** Diante ao exposto, à luz dos princípios basilares, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório, para no mérito NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO, de forma que, a a decisão da Agente de Contratação será mantida. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida, foi aprovada e assinada pela **Agente de Contratação e Equipe de Apoio.**

Laura Bohrer

Paloma Menegás Martini

Paulo Cristiano Ludivig da Silveira